



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PERNAMBUCO**

PORTARIA Nº 6, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2018

Ref.: Procedimento Preparatório nº 1.26.001.000244/2017-77

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República,

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública na tutela do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da CF/88);

CONSIDERANDO ser função do Ministério Público zelar pela observância dos princípios constitucionais e pelo respeito do Poder Público e serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República (art. 129, II, da CF/88);

CONSIDERANDO que o presente procedimento foi instaurado para *apurar o contido em termo de declarações colhido nesta PRM, no qual CÍCERO ANTÔNIO DA SILVA SOARES narra possível irregularidade na liberação dos recursos do PRONAF - Programa Nacional da Agricultura Familiar, concernente no preterimento de alguns beneficiados em detrimento de outros assentados do Assentamento Catalunha, localizado em santa Maria da Boa Vista/PE;*

CONSIDERANDO o disposto na [Resolução nº 23](#), de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e na [Resolução CSMPPF nº 87](#), de 03 de agosto de 2006, alterados pela [Resolução CSMPPF n.º 106](#) de 06 de abril de 2010;

RESOLVE CONVERTER, nos termos do art. 2º, §6º, da Resolução nº 23/2007 do CNMP, o presente procedimento preparatório em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.

Em cumprimento à Resolução nº 87/2006 do CSMPPF, com as alterações promovidas pela Resolução nº 106/2010 do mesmo Conselho Superior:

- a) Autue-se a presente Portaria, acompanhada do presente procedimento administrativo;

b) Comunique-se à 5ª CCR, por meio eletrônico, informando da sua instauração, em observância ao art. 6º da Resolução n.º 87/2006, enviando cópia desta portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade, nos termos do art. 16 da Resolução n.º 87/2006; e

c) Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no art. 9º da Resolução n.º 23/2007 do CNMP e no art. 15 da Resolução n.º 87/2006 do CSMPF, devendo a Secretaria realizar o acompanhamento do prazo, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Por fim, DETERMINO que:

a) considerando que se encontra pendente de resposta o ofício de fls. 15, não obstante ter sido recebido em 28/09/2017, mantenha a Secretaria contato telefônico junto à Superintendência do INCRA em Petrolina, a fim de questionar os motivos pelos quais o referido ofício ainda não foi respondido. No caso de alegação de desconhecimento, encaminhe-se por e-mail cópia do ofício de fls. 15/15v, bem com da representação de fl. 05.

b) mantenha a Secretaria contato telefônico com o Representante a fim de que este, em 10 dias, junte aos autos documentos que apontem os nomes das pessoas que supostamente estão sendo cobradas indevidamente como se tivessem recebido recursos do PRONAF, bem como as respectivas cobranças.

TICIANA ANDREA SALES NOGUEIRA

Procuradora da República
Em exercício de substituição

Este texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 16 mar. 2018. Caderno Extrajudicial, p. 208.](#)